



NOTA RECOMENDATÓRIA COPEC Nº 002/2024

Dispõe sobre orientações aos gestores estaduais e municipais na adoção de providências efetivas para garantir a oferta plena de vagas em creche e pré-escola a todas as crianças dos municípios mato-grossenses.

CONSIDERANDO que a educação é um dever de prestação positiva pelo Poder Público, incluindo o acesso pleno à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, consoante imposição dos artigos 205, 208, inciso IV, 211 e artigo 227, da Constituição da República de 1988; artigos 10, 174 e 237, da Constituição do Estado de Mato Grosso; e artigos 4º, inciso II, 8, 11, Inciso V, e 29, da Lei 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, é imprescindível, prioritária e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios, em regime de colaboração e complementaridade se for o caso, devem elaborar e executar políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância de forma a reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social e equidade, consoante disposições dos artigos 4º e 8º da Lei Federal 13.257/2016; artigo 2º e 5º da Lei Federal 14.851/2024; e dos artigos 4º, 6º, 7º e 16 da Lei Estadual 11.774/2022.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166, **que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade;**



CONSIDERANDO que a Lei 14.851/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO as informações do Levantamento realizado pelo Gabinete de Articulação para Efetividade das Políticas de Educação de Mato Grosso (Gaepe-MT), em 2024, que apontou a existência aproximada de 12 mil crianças na fila de espera por vaga em creche no estado;

A Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC), a partir das considerações acima, vem por meio desta Nota Recomendatória **expedir as seguintes orientações aos Chefes dos Poderes Executivos e Gestores da Educação** nos âmbitos Estadual e Municipal do Estado de Mato Grosso:

- 1) **Tomem ciência dos resultados do levantamento do GAEPE-MT** que identificou a existência de fila em creches (crianças de 0 a 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos), no ano de 2024, bem como da **Matriz de Risco de Fila em Creches** elaborada pelo TCE/MT a partir dos dados do levantamento (Anexo Único);
- 2) **Adotem providências para a eliminação da fila de espera em creches públicas e nas pré-escolas**, no âmbito de sua circunscrição, incluindo o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, a cooperação federativa e a inserção nas peças de planejamento de recursos específicos para esta finalidade, incluindo recursos próprios;
- 3) Que **busquem junto aos Governos Federal e Estadual, apoio técnico e financeiro** para garantir o atendimento pleno das crianças



em creches e pré-escola, dentre os quais os recursos estaduais aprovados no PPA 2024-2027 para a construção de creches;

- 4) Atendem, nos casos de municípios com obras de creches paralisadas e contemplados neste exercício de 2024, para a **Portaria nº 934/2024/GS/SEDECU-MT, de 10/09/2024**, que dispõe sobre os critérios de repasse de recursos financeiros para a retomada das obras;
- 5) Implementem a **gestão eletrônica da demanda por vagas nas unidades da educação infantil** (creche e pré-escola), que permita, dentre outras funcionalidades, o cadastramento e acompanhamento remoto e online pelo cidadão;
- 6) Garantam, no portal oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e em linguagem simples e clara, **a transparência das listas de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos** de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças, em atendimento à Lei 14.851/2024 e à Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2024.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Telefone(s): 65 3324-4307 3613-2919 / 2913 / 2993

e-mail: copec@tce.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE RISCO - FILA EM CRECHES EM MATO GROSSO 2024

	Município	Dados coletados no questionário GAEPE 2024				Materialidade		Relevância		Criticidade		Risco				
		Fila em Creche e GAEPE -MT 2024	Possui obras em andamento?	Vagas ampliadas com obras	Qtde obras em andamento	obras paralisadas	Fila estimada após conclusão obras	Quartil Materialidade (peso 2)	Quartil % população desassistida	Quartil Relevância (peso 1)	IDEB 2023 Série Iniciais	Quartil Criticidade (peso 1)	Índice Final	Quartil Final	% Fila total	% Soma Fila Total
1	Tesouro Santo Antônio do	105	Não				105	8	46%	4	5,2	4	16	4	1%	1%
2	Leverger *	400	Sim	300	1	1	100	8	8%	4	5,3	4	16	4	1%	3%
3	Confresa	380	Não	0			380	8	13%	4	5,4	4	16	4	5%	8%
4	Cuiabá	3446	Sim	206	1	1	3240	8	6%	4	5,7	3	15	4	42%	49%
5	Marcelândia*	101	Não	0		1	101	8	12%	4	5,8	3	15	4	1%	51%
6	Sinop	1363	Não	0			1363	8	8%	4	6	2	14	4	18%	68%
7	Apiacás	40	Não	0			40	6	6%	4	5	4	14	4	1%	69%
8	Pontes e Lacerda	469	Não			1	469	8	11%	4	6,1	1	13	3	6%	75%
9	Peixoto de Azevedo	76	Não	0			76	6	3%	3	4,9	4	13	3	1%	76%
10	Pontal do Araguaia	45	Não				45	6	8%	4	5,7	3	13	3	1%	76%
11	Guarantã do Norte	127	Não	0			127	8	5%	3	5,9	2	13	3	2%	78%
12	Primavera do Leste *	377	Sim	0	0	1	377	8	5%	3	#N/D	2	13	3	5%	83%
13	Campo Verde	210	Sim	80	1		130	8	4%	3	6	2	13	3	2%	85%
14	Nova Nazaré	22	Não				22	4	6%	4	5,1	4	12	3	0%	85%



1	5	Barra do Garças	215		Não		1	215	8	4%	3	6,3	1	12	3	3%	88%	
1	6	Denise	29		Não	0		29	4	6%	4	5,8	3	11	3	0%	88%	
1	7	Poxoréo	45		Não	0		45	6	2%	2	5,1	4	12	3	1%	89%	
1	8	Colniza *	56		Não	0		2	56	6	3%	2	#N/D	4	12	3	1%	89%
1	9	Jaciara	41		Não	0		41	6	2%	2	5,5	4	12	3	1%	90%	
2	0	Nova Canaã do Norte	43		Não			1	43	6	5%	3	6	2	11	3	1%	90%
2	1	Ipiranga do Norte	38		Não	0			38	6	6%	4	6,2	1	11	3	0%	91%
2	2	Sorriso	687		Sim	500	2	1	187	8	2%	2	6,3	1	11	3	2%	93%
2	3	Bom Jesus do Araguaia	22		Não	0			22	4	4%	3	5,2	4	11	2	0%	94%
2	4	Juscimeira	25		Não	0			25	4	3%	3	5,5	4	11	2	0%	94%
5	5	Juara	173		Sim	120	1		53	6	2%	2	5,7	3	11	2	1%	95%
2	6	Colíder	94		Não	0			94	6	4%	3	6,1	1	10	2	1%	96%
2	7	Querência	88		Não				88	6	4%	3	6,1	1	10	2	1%	97%
2	8	Porto Alegre do Norte	26		Não	0			26	4	3%	2	4,8	4	10	2	0%	97%
2	9	Porto Esperidião	14		Não				14	4	2%	2	5,2	4	10	2	0%	97%
3	0	Juruena	34		Não	0			34	4	4%	3	5,8	3	10	2	0%	98%
3	1	Aripuanã	31		Não	0			31	4	2%	2	5,7	3	9	2	0%	98%



3															
2	Alto Garças	14	Não	0	14	4	1%	1	5,5	4	9	2	0%	98%	
3															
3	Barra do Bugres	19	Não	0	19	4	1%	1	5,5	4	9	2	0%	99%	
3															
4	Curvelândia	10	Não	0	10	2	3%	2	5,1	4	8	1	0%	99%	
3	Canabrava do														
5	Norte	9	Não		9	2	3%	2	5,5	4	8	1	0%	99%	
3															
6	Rio Branco	7	Não	0	7	2	2%	2	5,5	4	8	1	0%	99%	
3															
7	Arenópolis	14	Não	0	14	4	2%	2	6,3	1	7	1	0%	99%	
3	São Félix do														
8	Araguaia	7	Não	0	7	2	1%	1	4,9	4	7	1	0%	99%	
3															
9	Jangada	4	Não	0	4	2	1%	1	5,1	4	7	1	0%	99%	
4															
0	Acorizal	32	Não	30	2	2	1%	1	5,4	4	7	1	0%	99%	
4															100
1	Paranatinga	18	Não	0	18	4	1%	1	6	2	7	1	0%	%	
4															100
2	Guiratinga	2	Não	0	2	2	0%	1	5,6	3	6	1	0%	%	
4															100
3	Gaúcha do Norte	3	Não	0	3	2	0%	1	5,7	3	6	1	0%	%	
4															100
4	Feliz Natal	8	Não	0	8	2	1%	1	5,8	3	6	1	0%	%	
4															100
5	Tabaporã	5	Não	0	5	2	1%	1	5,8	3	6	1	0%	%	
4															100
6	Nova Lacerda	4	Não	0	4	2	1%	1	6	2	5	1	0%	%	
4															100
7	Campos de Júlio	8	Não	0	8	2	1%	1	6,2	1	4	1	0%	%	

Após
obras: 7750



Tribunal de Contas
Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Telefone(s): 65 3324-4307 3613-2919 / 2913 / 2993

e-mail: copec@tce.mt.gov.br

Fonte de dados: Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024.

obs: Constan na matriz apenas os 47 municípios que possuem:

1. fila de espera em creche sem obras no momento;
2. fila de espera em creche com obras em andamento, mas não suficientes para zerar a fila.